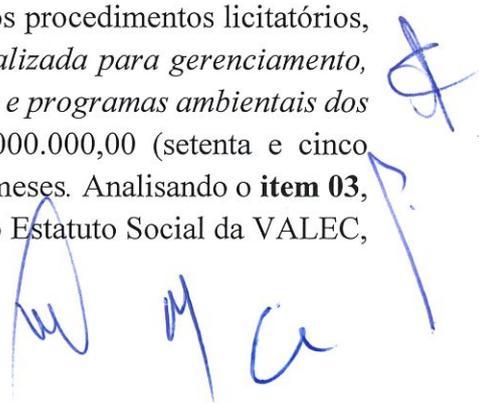


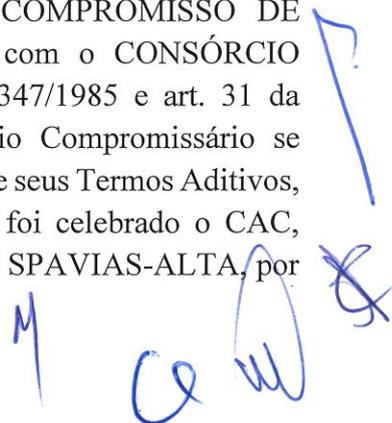
**ATA DA 1188ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia oito de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da empresa
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5, Edifício
3 Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira
8 Silva. **PRESENCAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Luiz Carlos Tanezini
9 - Diretor de Engenharia, Leyvan Leite Candido - Diretor de Administração e Finanças,
10 Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento, e Marcus Expedito Felipe de
11 Almeida - Diretor de Operações e Participações. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os
12 trabalhos, o Sr. Handerson Cabral Ribeiro, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da
13 Ata 1187ª de 02/10/2018, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº
14 51402.217081/2018-21 (vol. único) - Início de modalidade para contratação de empresa para
15 gerenciamento ambiental nos empreendimentos da VALEC - Item relevante classificado
16 como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar o licenciamento**
17 **ambiental;** **03)** Processo nº 51402.219590/2018-98 (vol. único) - Solicitação de Dispensa
18 de Recurso. Ação Trabalhista nº 0000540-59.2015.5.0551. Autor: Nivaldo Santos de Jesus.
19 Réus: Concremat Engenharia e Tecnologia e VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias
20 S/A; **04)** Processo nº 51402.198131/2018-63 (2º vol.) - Requerimento Administrativo ALTA
21 ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. - Processo Administrativo Sancionatório
22 com vistas a apurar inadimplemento do Contrato nº 036/2014; **05)** Processo nº
23 51402.217509/2018-35 (vol. único) - Solicitação de cessão do empregado Allan Felipe Silva
24 Mascarenhas; e, **06)** Processo nº 51402.211802/2018-99 (vol. único) - Solicitação de cessão
25 do empregado Philippe Santos Matos. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso
26 da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, e em atendimento
27 ao art. 8º c/c o art. 10 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC),
28 *apreciou* a Proposição nº 065/2018-DIPLAN, 03/10/2018, que consolida o pleito da
29 Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), conforme Nota Técnica nº
30 0041/2018/SUAMB, de 30/08/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento.
31 Após análise, e considerando a competente assinatura do Diretor-Presidente na Declaração
32 de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei
33 Complementar nº 101/2000, a Diretoria **aprovou** a abertura dos procedimentos licitatórios,
34 tendo por objeto a *contratação de empresa consultiva especializada para gerenciamento,*
35 *apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos*
36 *empreendimentos da VALEC*, no valor estimado de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco
37 milhões de reais), com prazo de vigência de 39 (trinta e nove) meses. Analisando o **item 03**,
38 a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,



(Continuação da Ata da 1188ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 08/10/2018)

39 *apreciou* o Despacho nº 734/2018-ASJUR/BSB, de 03/10/2018, que trata do pedido de
40 dispensa para a interposição de recurso contra decisão monocrática de Relator do Tribunal
41 Superior do Trabalho, denegatória de agravo de instrumento, prolatada nos autos do processo
42 Judicial Trabalhista nº AIRR-0000540-59.2015.5.05.0551, que tem como Agravante a
43 VALEC e como Agravados a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA
44 S.A e o Sr. Nivaldo Santos de Jesus. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Assessoria
45 Jurídica, polo de Jequié-BA, manifestou-se por meio do Memorando nº 10/2018 - PHLP -
46 ASJUR - Jequié - BA, de 01/10/2018, conforme segue: *i)* em ação trabalhista, a VALEC foi
47 responsabilizada subsidiariamente por verbas de responsabilidade de sua contratada,
48 CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A, supervisora do Lote 2-F da FIOLE
49 (Contrato nº 096/10); *ii)* a VALEC interpôs recursos ordinário e de revista e, posteriormente,
50 agravo de instrumento, objetivando a análise do seu recurso de revista pelo TST, em razão
51 da decisão do TRT da 5ª Região que negou o seu seguimento sob o fundamento de ausência
52 de requisito formal de admissibilidade; *iii)* o TST, por sua vez, em decisão monocrática,
53 negou provimento ao agravo de instrumento; *iv)* assim, há grande possibilidade de que, por
54 unanimidade, seja considerado manifestamente inadmissível o recurso cabível dessa
55 decisão; **b)** a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Despacho nº 734/2018-
56 ASJUR/BSB, de 03/10/2018, conforme segue: *i)* há elevada chance de o recurso ser
57 considerado protelatório; *ii)* não há nenhum risco de perda patrimonial da VALEC neste
58 caso, pois trata-se de responsabilização subsidiária em processo trabalhista no qual, não
59 obstante, a responsável principal já depositou em juízo a integralidade da condenação.
60 Diante do exposto, e corroborada no referido Despacho nº 734/2018-ASJUR/BSB, a
61 Diretoria *aprovou* a NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO em face da decisão monocrática
62 de Relator do Tribunal Superior do Trabalho, denegatória de agravo de instrumento,
63 prolatada nos autos do processo nº AIRR-0000540-59.2015.5.05.0551, em trâmite no
64 Tribunal Superior do Trabalho. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da
65 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
66 nº 77/2018-DIREN, que trata da análise de petição administrativa apresentada pela empresa
67 **ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, participante minoritária do
68 Consórcio SPAVIAS-ALTA, em que requer a sua não vinculação ao Compromisso de
69 Ajuste de Conduta (CAC), firmado entre a VALEC e o referido Consórcio. Consta dos autos,
70 em síntese que: *i)* no curso da instrução processual, em sede de Defesa Prévia, o Consórcio
71 SPAVIAS-ALTA requereu o encerramento do processo administrativo sancionatório
72 mediante a celebração de um CAC; *ii)* nesse sentido, a Diretoria Executiva em sua 1134ª
73 Reunião Extraordinária, realizada em 11/01/2018, aprovou o COMPROMISSO DE
74 AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018, a ser firmado com o CONSÓRCIO
75 SPAVIAS-ALTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/1985 e art. 31 da
76 Resolução nº 06/2017-CONSAD, por meio do qual o Consórcio Compromissário se
77 obrigaria a concluir integralmente o escopo do Contrato nº 036/2014 e seus Termos Aditivos,
78 extinto pelo decurso de tempo em 07/01/2018; *iii)* ato contínuo, foi celebrado o CAC,
79 assinado por representantes da Diretoria da VALEC e do Consórcio SPAVIAS-ALTA, por



(Continuação da Ata da 1188ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 08/10/2018)

80 meio do qual a Administração comprometeu-se a não aplicar as sanções contratuais, desde
81 que o Compromissário cumprisse o escopo contratual em etapas com prazos pré-definidos,
82 sob pena de cominação de multa diária e aplicação da pena de suspensão de contratar com o
83 Poder Público pelo prazo de 12 (doze) meses; *iv*) transcorridos 6 (seis) meses da assinatura
84 do CAC, o Superintendente de Construção relatou à DIREN o descumprimento integral das
85 obrigações consignadas nos CAC por parte do Consórcio; *v*) em sequência, a consorciada
86 ALTA ENGENHARIA apresentou petição requerendo a sua não vinculação aos termos do
87 CAC, sob a alegação, dentre outras levantadas, de que nunca havia tomado ciência da
88 existência do processo sancionatório e que a SPA (líder do consórcio) firmara o CAC em
89 nome do consórcio sem a sua anuência; *vi*) logo em seguida, a empresa SPAVIAS
90 encaminhou petição formulada em nome do Consórcio requerendo a não aplicação das
91 sanções e a repactuação dos prazos, sob a alegação, dentre outros, de ocorrência de fatores
92 climáticos adversos impeditivos da execução das obrigações assumidas; *vii*) a SUCON, por
93 meio da Nota Técnica nº 004/2018, de 26/07/2018, refutou os argumentos levantados pela
94 SPAVIAS e toda documentação comprobatória correspondente; *viii*) nesse contexto, a
95 DIREN, no exercício da competência prevista no art. 21 da Norma de Processo
96 Sancionatório, iniciou a execução das medidas sancionatórias constantes do CAC em relação
97 à SPAVIAS, e suspendeu os efeitos do ajuste em relação à empresa ALTA, por meio do
98 DESPACHO nº 370/2018-DIREN, de 02/08/2018; *ix*) a questão foi devidamente esclarecida
99 por meio do Parecer nº 227/2018-ASJUR/BSB, de 24/08/2018, em que se concluiu pela não
100 aplicação de qualquer efeito ou consequência do CAC à empresa ALTA ENGENHARIA;
101 *x*) a supracitada Proposição nº 77/2018-DIREN, ao propor o afastamento dos efeitos do CAC
102 à empresa ALTA ENGENHARIA, acatou a argumentação levantada pela empresa, de que a
103 mesma nunca fora intimada de qualquer ato praticado no processo sancionatório, destacando
104 ainda que a empresa líder SPAVIAS não detinha poderes para contrair obrigações em nome
105 do Consórcio, tendo se aproveitado da aparência de regularidade de sua conduta para induzir
106 a Administração a erro, o que culminou na aprovação e assinatura do CAC por apenas uma
107 das consorciadas. Após análise, e corroborada no Parecer nº 227/2018-ASJUR/BSB, de
108 24/08/2018, a Diretoria *decidiu*: *i*) DEFERIR o pleito da empresa ALTA ENGENHARIA
109 DE INFRAESTRUTURA LTDA., para que não lhe sejam aplicados os efeitos e
110 consequências do Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, firmado em
111 12/01/2018; e *ii*) DETERMINAR à Diretoria de Engenharia a instauração de novo Processo
112 Administrativo Sancionatório e de Constituição de Débito em face da mencionada empresa
113 ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA para que seja apurada sua conduta
114 e parcela de contribuição para a configuração do descumprimento do Contrato nº 036/2014.
115 Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
116 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 132/2018-DIRAF, de 27/09/2018, que
117 trata da **CESSÃO** do empregado público **ALLAN FELIPE SILVA MASCARENHAS**, do
118 quadro de pessoal da VALEC, admitido em 07/01/2013, ocupante do cargo de Engenheiro
119 Civil, matrícula SIAPE nº 1987873, lotado na GEFIOL 1, em Jequié/BA, para exercer suas
120 atividades na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de

(Continuação da Ata da 1188ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 08/10/2018)

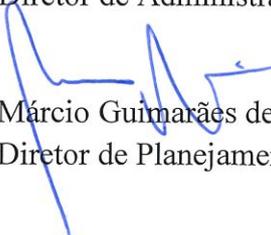
121 Transporte (DNIT), no Estado da Bahia, conforme Ofícios nº 30171/2018/SER-BA-DNIT,
122 de 22/08/2018, nº 31425/2018/NAPE/DICAP/ COCAP/CGGP/DAF/DNIT SEDE-DNIT, de
123 30/08/2018, nº 31984/2018/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE-DNIT, de 03/09/2018.
124 Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Construção, por meio do
125 Despacho nº 0181/2018-SUCON, de 06/09/2018, anuiu com a cessão do empregado em tela,
126 justificando que o deferimento da cessão não irá trazer prejuízos às atividades desenvolvidas
127 pela SUCON, visto que não há necessidade do empregado para exercer os serviços no local
128 onde encontra-se lotado, ressaltando que o mesmo não exerce função de Gestor, Fiscal,
129 tampouco ocupa cargo de confiança; **b)** ato contínuo, a Diretoria de Engenharia informou
130 que: i) considerando o disposto no Despacho nº 0181/2018-SUCON, a solução para melhor
131 aproveitar o empregado seria transferi-lo para outro polo; ii) eventual transferência
132 provisória importa num adicional de 25% sobre o salário do empregado, e iii) está em trâmite
133 estudo para desmobilização de canteiros de obras, o qual subsidiará eventual redistribuição
134 das atribuições e das realocações de todos os empregados lotados na DIREN, assim, visando
135 à economicidade para a VALEC, entendeu que, no momento, é mais vantajosa a cessão do
136 empregado ALLAN FELIPE SILVA MASCARENHAS, nos termos do Despacho nº
137 451/2018/DIREN, de 09/09/2018; **c)** instada a se manifestar, a Superintendência de Gestão
138 de Pessoas emitiu o Despacho nº 371/2018, de 25/09/2018, por meio do qual, em suma,
139 ressaltou a orientação do Conselho de Administração da VALEC, que em sua 344ª Reunião
140 Ordinária, de 08/12/2017, recomendou a suspensão das cessões de empregados admitidos
141 por meio do concurso público realizado em 2012, até que seja realizado novo concurso; **d)**
142 ademais, a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se favoravelmente ao
143 atendimento do pleito, conforme a supramencionada Proposição nº 132/2018-DIRAF,
144 considerando que a própria área de lotação do empregado não está utilizando sua força de
145 trabalho e a cessão, nos termos da manifestação da DIREN, é mais vantajosa para a VALEC,
146 motivo pelo qual entendeu que a DIRAF, por si, não pode, no caso em análise, impor óbice
147 à cessão. Após análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria
148 *deferiu* a **CESSÃO** do empregado público ALLAN FELIPE SILVA MASCARENHAS,
149 nos termos apresentados. Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da
150 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
151 nº 133/2018-DIRAF, de 28/09/2018, que trata da solicitação de reanálise do pleito do
152 empregado público PHILIPPE SANTOS MATOS, do quadro de pessoal da VALEC,
153 admitido em 07/01/2013, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº
154 1988630, lotada na GGFIOL, em Jequié/BA, para exercer suas atividades na
155 Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
156 (DNIT), no Estado da Bahia, referente à **CESSÃO** para exercer suas atividades na
157 Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
158 (DNIT), no Estado da Bahia, conforme Despacho nº 0221/2018-SUCON, de 24/09/2018.
159 Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a DIREX na sua 1181ª Reunião Extraordinária,
160 realizada em 10/09/2018, indeferiu a cessão do referido empregado, em razão de
161 recomendação de suspensão das cessões dos empregados admitidos por meio do Concurso

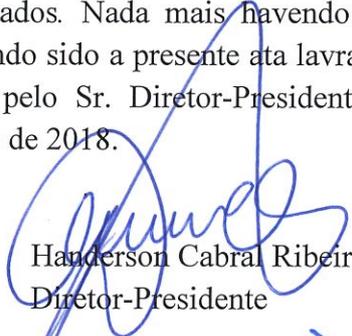
(Continuação da Ata da 1188ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 08/10/2018)

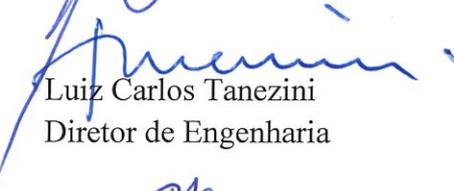
162 Público realizado em 2012, emitida pelo Conselho de Administração da VALEC, em sua
163 344º Reunião Ordinária, de 08/12/2017, bem como em decorrência do restrito quadro de
164 profissionais da VALEC, em face da redução do quantitativo de empregados imposta pela
165 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do
166 Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; **b)** contudo, a Superintendência de Construção,
167 por meio do supramencionado Despacho nº 0221/2018-SUCON, solicitou a reanálise e
168 reconsideração do pedido, justificando que o deferimento da cessão não irá trazer prejuízos
169 às atividades desenvolvidas pela SUCON, visto que não há necessidade do empregado para
170 exercer os serviços no local onde encontra-se lotado, ressaltando que o mesmo não exerce
171 função de Gestor, Fiscal, tampouco ocupa cargo de confiança; **c)** por sua vez, a Diretoria de
172 Engenharia informou que: *i)* considerando o disposto no Despacho nº 0221/2018-SUCON,
173 a solução para melhor aproveitar o empregado seria transferi-lo para outro polo; *ii)* eventual
174 transferência provisória importa num adicional de 25% sobre o salário do empregado, e *iii)*
175 está em trâmite estudo para desmobilização de canteiros de obras, o qual subsidiará eventual
176 redistribuição das atribuições e das realocações de todos os empregados lotados na DIREN,
177 assim, visando à economicidade para a VALEC, entendeu que, no momento, é mais
178 vantajosa a cessão do empregado em tela, nos termos do Despacho nº 495/2018/DIREN, de
179 25/09/2018; **c)** ademais, a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se
180 favoravelmente ao atendimento do pleito, conforme a supramencionada Proposição nº
181 133/2018-DIRAF, considerando que a própria área de lotação do empregado não está
182 utilizando sua força de trabalho e a cessão, nos termos da manifestação da DIREN, é mais
183 vantajosa para a VALEC, motivo pelo qual entendeu que a DIRAF, por si, não pode, no caso
184 em análise, impor óbice à cessão. Após análise, e corroborada nas justificativas
185 supramencionadas, a Diretoria *deferiu* a **CESSÃO** do empregado público **PHILIPPE**
186 **SANTOS MATOS**, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-
187 Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio,
188 seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores
189 presentes à reunião. Brasília, 08 de outubro de 2018.

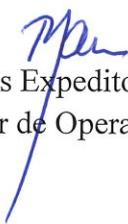

Rafael Oliveira Silva
Secretário


Leyvan Leite Candido
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor-Presidente


Luiz Carlos Tanezini
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações e Participações

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO	
Assunto a ser deliberado:	Solicitação de licitação de serviço de Gerenciamento Ambiental nos empreendimentos da VALEC
Processo nº:	51402.217081/2018-21

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Ampliar a malha ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Promover a imagem institucional.
<input type="checkbox"/>	Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
<input type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar o licenciamento ambiental.
<input type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
<input type="checkbox"/>	Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
<input type="checkbox"/>	Garantir a qualidade das obras e serviços.
<input type="checkbox"/>	Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
<input type="checkbox"/>	Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
<input type="checkbox"/>	Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
<input type="checkbox"/>	Administrar os contratos de subconcessões.
<input type="checkbox"/>	Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Implementar mecanismos de gestão por resultados.
<input type="checkbox"/>	Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
<input type="checkbox"/>	Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
<input type="checkbox"/>	Promover a inovação tecnológica e organizacional.
<input type="checkbox"/>	Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
<input type="checkbox"/>	Promover a valorização do capital humano.
<input type="checkbox"/>	Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
<input type="checkbox"/>	Não se aplica.

NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
3	(3) ALTA: Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.		(3) ALTA: Atendimento do pleito em até 10 dias.
	(2) MÉDIA: Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	2	(2) MÉDIA: Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
	(1) BAIXA: Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.		(1) BAIXA: Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
3	(3) ALTO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	3	(3) ALTO: Acima de R\$7.000.000,00
	(2) MÉDIO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.		(2) MÉDIO: Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
	(1) BAIXO: Risco irrelevante		(1) BAIXO: Até R\$ 4.000.000,00

SOMATÓRIO	$G(3) + U(2) + R(3) + V(3) =$	(11)
------------------	-------------------------------	--------

Baixo (até 4)	Moderado (5 a 8)	Alto (9 e 10)	Extremo (11 e 12)
----------------------	-------------------------	----------------------	--------------------------

Roberto Tagliari
SUPERINTENDENTE / CHEFE DE SEÇÃO AMBIENTE
VALEC

Márcio Guimarães de Aquino
DIRETOR
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.